



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	30
Em:	12/04/24
Assinatura:	

MENSAGEM Nº 615

Sonora – MS, 12 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 495, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROMOVER LICITAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TERMINAL RODOVIÁRIO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto prevê a autorização para promover a licitação para conceder serviços públicos – Terminal Rodoviário, em cumprimento ao disposto no inciso XI do Art. 23 da Lei Orgânica do Município.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação, votação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

ENELTO RAMOS DA SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por

ENELTO RAMOS DA

SILVA:49217704172

Dados: 2024.04.12 12:06:27 -04'00'

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 495, DE 12 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre autorização ao poder executivo municipal para promover licitação para a renovação da concessão de serviços públicos – terminal rodoviário pelo prazo de 20 (vinte) anos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a promover a licitação para renovação da concessão de serviços públicos – Terminal Rodoviário pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - A contrapartida será a pintura geral do prédio e melhoria na iluminação externa, Reforma geral dos banheiros com acessibilidade, melhoria dos assentos aos usuários no local de espera, colocação de TV nova.

Art. 3º - Em caso da vencedora da licitação não utilizar o prédio existente deverá construir ou utilizar um prédio de no mínimo 1100 M2 e cumprir o disposto no artigo 2º

Art. 4º - A empresa vencedora da licitação deverá manter espaço reservado aos passageiros no terminal rodoviário, com televisor ligado, iluminação e assentos adequados, com acesso 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - As demais disposições serão estabelecidas no Edital de Concorrência Pública e respectivo Contrato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2024.04.12 12:07:09 -04'00'

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito municipal